

Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) no contexto de redefinição do papel do Estado

Maria Ângela Bariani de Arruda Fachini*

Regina Tereza Cestari de Oliveira**

* Mestre em Educação pela UFMS. Professora e Técnica Pedagógica da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

e-mail: angelafachini@terra.com.br

** Doutora em Educação pela UNICAMP. Professora do Programa de Pós-Graduação-Mestrado em Educação da UCDB.

e-mail: reginacestari@ucdb.br

Resumo

O objetivo deste artigo é discutir os fundamentos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), como expressão da política educacional brasileira empreendida nos anos 1990, no contexto de redefinição do papel do Estado, para, em seguida, descrever o processo de implantação deste Programa nas redes municipal e estadual de ensino de Campo Grande, capital do estado de Mato Grosso do Sul, no período de 1995 a 2002.

Palavras-chave

Reforma do Estado; Política Educacional; Programa Dinheiro Direto na Escola.

Abstract

The aim of this article is to discuss the fundamentals of the "Money Direct to the School Program" as an expression of Brazilian educational politics undertaken in the decade of the 90s, within the context of the redefinition of the role of the State, in order to follow this up with the description of the implantation process of this Program in the municipal and state teaching networks in Campo Grande, state capital of South Mato Grosso, in the period between 1995 and 2002.

Key words

State reform; educational politics; Money Direct to the School Program.

Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) no contexto de redefinição do papel do Estado

O ponto de partida para o desenvolvimento da temática deste artigo é o entendimento de que política educacional, “diz respeito às medidas que o Estado, no caso o governo brasileiro, toma relativamente aos rumos que se deve imprimir à educação no país. No âmbito do organograma governamental, essas medidas se situam na chamada ‘área social’, configurando, pois, uma modalidade da ‘política social’” (SAVIANI, 1998, p. 1). De modo específico, essas medidas materializam-se em decretos, leis, resoluções, planos, projetos, programas, entre outros.

As políticas educacionais brasileiras dos anos 1990 para melhor compreensão devem ser vistas no contexto global do capitalismo, da crise econômica e política dos anos 1970-1980, que se expressa em uma série de mediações até a nova organização da ordem mundial, claramente perceptível a partir desses anos marcados por intenso processo de globalização da economia, da cultura e das formas de vida.

Como nos diz Ianni (1999, p. 13):

Está em curso o novo surto de universalização do capitalismo, como modo de produção e processo civilizatório. O desenvolvimento do modo capitalista de produção, em forma extensiva e intensiva, adquire outro impulso, com base em novas tecnologias, criação de novos produtos, recriação da divisão internacional do trabalho e mundialização dos mercados. As forças produtivas básicas, compreendendo o capital, a tecnologia, a força de trabalho e a divisão transnacional do trabalho, ultrapassam fronteiras geográficas, históricas e

culturais, multiplicando-se assim as suas formas de articulação e contradição.

O Plano Diretor da Reforma do Estado

Nesse contexto, o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso apresenta, em 1995, o documento Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE)¹ brasileiro elaborado pelo extinto Ministério da Administração e da Reforma do Estado (MARE), em que afirma:

O grande desafio histórico que o País se dispõe a enfrentar é o de articular um novo modelo de desenvolvimento que possa trazer para o conjunto da sociedade brasileira a perspectiva de um futuro melhor. Um dos aspectos centrais desse esforço é o fortalecimento do Estado para que sejam eficazes sua ação reguladora, no quadro de uma economia de mercado, bem como os serviços básicos que presta e as políticas de cunho social que precisa implementar (BRASIL, 1995a, p. 5).

E continua:

É preciso agora, dar um salto adiante no sentido de uma administração que chamaria de ‘gerencial’, baseada em conceitos atuais de administração e eficiência, voltada para o controle dos resultados e descentralizada para poder chegar ao cidadão, que, numa sociedade democrática, é quem dá legitimidade às instituições e que, portanto, se torna ‘cliente privilegiado’ dos serviços prestados pelo Estado (BRASIL, 1995a, p.6).

Conforme explicitado na proposta da Reforma do Estado, utilizando as palavras de Peroni (2003, p. 60),

o cidadão é adjetivado, é o cidadão-cliente, o que, portanto, de acordo com as leis de mercado, não inclui todos os cidadãos,

pois os clientes dos serviços do Estado serão apenas os contemplados pelo núcleo estratégico e por atividades exclusivas. As políticas sociais não serão contempladas, pois são considerados pelo Mare, serviços não-exclusivos do Estado e, assim sendo, de propriedade pública não-estatal ou privada (...).

A necessidade da Reforma do Estado brasileiro é justificada, no documento, como uma saída para a crise de ordem fiscal devendo ser entendida “dentro do contexto da redefinição do papel do Estado, que deixa de ser o responsável direto pelo desenvolvimento econômico e social, pela via da produção de bens e serviços, para fortalecer-se na função de promotor e regulador desse desenvolvimento” (BRASIL, 1995a, p. 11).

No entanto, é preciso assinalar que “(...) a crise não é apenas econômica, mas também política e social, sendo, portanto, indiscutível a centralidade do problema do Estado e da luta de classes. Estamos em meio a uma crise estrutural que não abarca apenas um aspecto” (PERONI, 2003, p. 65).

O Plano deixa claro que reformar o Estado significa “transferir para o setor privado as atividades que podem ser controladas pelo mercado. Daí a generalização dos processos de privatização de empresas estatais”. Salienta, ainda, um outro processo: “a descentralização da execução de serviços que não envolvem o exercício do poder do Estado, mas devem ser subsidiados pelo Estado, como é o caso dos serviços de educação, saúde, cultura e pesquisa científica”, denominando esse processo de “publicização” (BRASIL, 1995a, p. 11-12).

Nos termos de Bresser Pereira (1998,

p. 61) “uma outra forma de conceituar a reforma do Estado em curso, é entendê-la como um processo de criação ou de transformação de instituições de forma a aumentar a governança e a governabilidade”, destacando três elementos: a **privatização** como um processo de transformar uma empresa estatal em privada; a **terceirização** um processo de transferir para o setor privado serviços auxiliares e a **publicização**, de transformar uma organização estatal em uma organização de direito privado, mas pública não-estatal.

E acrescenta:

O resultado dessa reforma será um Estado mais eficiente, que responda a quem de fato deve responder: o cidadão. Logo, será um Estado que estará agindo em parceria com a sociedade e de acordo com os seus anseios. Será um Estado menos voltado para a proteção e mais para a promoção da capacidade de competição. Será um Estado que não utilizará burocratas estatais para executar os serviços sociais e científicos, mas contratará competitivamente organizações públicas não-estatais (BRESSER PEREIRA, 1998, p. 89).

O referido Plano explicita, claramente, a existência de um campo público não-estatal, em que o Estado abandona o papel de “executor” ou prestador de serviços sociais, mantendo-se, entretanto, no papel de “regulador” e provedor. “Como promotor desses serviços o Estado continuará a subsidiá-los, buscando, ao mesmo tempo, o controle social direto e a participação da sociedade” (BRASIL, 1995a, p. 12).

É preciso aqui esclarecer a própria compreensão do que seja a “esfera do público”. Recorre-se, inicialmente, ao Novo

Dicionário Aurélio (1986) e verifica-se que o adjetivo **público** expressa: “do ou relativo, ou procedente ou destinado ao povo, à coletividade; que serve para uso de todos; comum; relativo à governança de um país; manifesto; notório”. Enquanto o adjetivo **privado** designa: “que não é público; particular; favorito; confidente”.

Diante desses significados, o termo **público**, que se origina do latim *publicu*, refere-se ao que é popular, aos interesses coletivos e o termo **privado**, por sua vez, do latim *privatu*, assume o sentido de negação em relação ao primeiro, e, assim, se opõe ao público.

As categorias **público** e **privado** de origem grega, porém que nos foram transmitidas em sua versão romana (HABERMAS, 1984), vão se alterando ao longo dos diferentes períodos históricos que expressam concepções de mundo distintas. Com a constituição da sociedade moderna, a categoria histórica **público** assume um outro significado, ou seja, relaciona-se ao poder público, que é o Estado.

Inicialmente, ao longo de toda a Idade Média, foram transmitidas as categorias de público e de privado nas definições do Direito Romano: a esfera pública como ‘res pública’. É verdade que elas só passam a ter novamente uma efetiva aplicação processual jurídica com o surgimento do Estado Moderno e com aquela esfera da sociedade civil separada dele (HABERMAS, 1984, p. 14-15).

Cabe esclarecer, também, qual o sentido em que se toma aqui o termo Estado. Trata-se do Estado enquanto instituição formada na modernidade para gerir o modo de produção capitalista que nasce da deca-

dência do modo de produção feudal, ou seja:

O Estado Moderno, ou o Estado nacional constitui-se com as tarefas de definir, ampliar e consolidar sua base territorial, o país; de instituir e fixar no país a nação, sua base humana, considerando-lhe unidade; de estabelecer, como cimentos dessa unidade, a língua, a cultura e a educação, tornando-as orgânicas em relação ao todo nacional; e de fornecer a legitimidade institucional da sociedade, considerada em seus aspectos políticos, econômicos e propriamente sociais, mediante o ordenamento jurídico” (CASTANHO, 2001, p. 22-23).

No sentido moderno, o Estado constitui-se na organização da sociedade para a produção capitalista, abarcando em uma dimensão ampla, o conjunto dos organismos públicos e privados de dominação burguesa. Esse entendimento corresponde à concepção ampliada de Estado desenvolvida por Gramsci (1984) segundo a qual “Estado = sociedade política + sociedade civil, isto é, hegemonia revestida de coerção”. Assim, a noção geral de Estado abrange a sociedade política, correspondendo basicamente ao núcleo governamental que exerce o domínio legal através dos mecanismos de coerção sobre toda a sociedade, bem como a sociedade civil compreendendo os aparelhos privados de hegemonia.

Pelas considerações acima fica evidente que a sociedade política é constituída pelo conjunto dos organismos públicos mantidos pelo Estado (sociedade política). Segundo essa concepção, o governo não se confunde com o Estado, na medida em que não constitui o Estado no todo. Enquanto a sociedade civil abarca o conjunto dos aparelhos privados de hegemonia tanto da classe dominante como da classe trabalhadora.

Mas, o problema de fundo é então: o que existe de novo em torno do papel do Estado brasileiro e do conceito de público, no atual contexto histórico?

Na sociedade contemporânea, delimitar os conceitos de “esfera pública” e de “esfera privada”, requer um certo cuidado, pois como nos lembra Saviani (1985, p. 15), na sociedade capitalista, fundada na propriedade privada dos meios de produção, o público é sempre ainda que de modo contraditório, privado. “Trata-se, com efeito, de apresentar os interesses privados (da classe dominante) como expressão ‘genuína’ do interesse público (do conjunto da sociedade). Em outras palavras, trata-se de organizar o poder privado (de uma classe) na forma de poder público (o Estado)”.

Na verdade, o Plano Diretor da Reforma do Estado (1995) apresenta mudanças conceituais nas concepções de público e estatal, como analisam Gandini e Riscal (2002, p. 48-49) mostrando que “antes a noção de coisa pública era identificada com o interesse estatal, o que permitia ao Estado exercer seu controle ‘legal’ inclusive sobre setores da esfera privada”. Agora, com esse Plano “o que é denominado exclusivamente público é identificado como organização burocrática, o Estado que se apresenta prioritariamente como arrecadador e controlador de impostos”

Essas mudanças conceituais podem ser evidenciadas, ainda, na afirmação de Cardoso (1998, p. 6-7) ao referir-se às propostas de um novo paradigma de governo, da seguinte forma:

Para ser simples e direto, todos eles partem de uma constatação: o mercado é uma

realidade inescapável, aloca recursos e benefícios sob o imperativo da eficiência capitalista, racionalizadora na técnica organizacional e produtiva (fundindo ciência, tecnologia e organização da produção) e acumuladora de riquezas. Mas não é o mercado que garante, como subproduto, a redistribuição de rendas ou bem-estar social (a seguridade-saúde, assistência social e previdência) e a coesão da sociedade. Estes elementos também inescapáveis, não só como imperativo moral das sociedades contemporâneas, mas como fatores de equilíbrio e coesão social, requerem ação pública.

Não obstante ‘ação pública’ não é a mesma coisa que ‘ação estatal’ ou burocrática, nem os objetivos de distribuição de renda e de desconcentração da propriedade são alcançados por meio das ‘nacionalizações’ ou do controle estatal de produção’.

Diante do exposto, cabe perguntar: Até que ponto a concepção de público não-estatal vem se materializando em propostas para a educação? Quais as implicações dessa concepção para a escola pública brasileira?

O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

É nesse cenário mais amplo que o governo federal cria, em 1995, o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PMDE), com denominação alterada para Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), pela Medida Provisória nº 1.784, de 14 de dezembro de 1998 que se justifica pela necessidade de adotar medidas racionalizadoras, menos burocráticas, de modo que os recursos cheguem com mais agilidade e diretamente às escolas, conforme Resolução FNDE nº 12,

de 10 de maio de 1995 (BRASIL, 1995b).

O Programa tem como objetivo repassar, diretamente às escolas públicas do ensino fundamental e organizações não-governamentais sem fins lucrativos, que atuam com educação especial, dinheiro para custeio e manutenção de suas atividades, com recursos oriundos do salário-educação², distribuídos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) segundo o número de alunos matriculados.

Os recursos, inicialmente, deveriam ser repassados para a Secretaria Estadual ou Municipal de Educação ou para a unidade executora das escolas, sendo destinados apenas ao custeio das despesas das escolas e poderiam ser usados na manutenção e conservação do prédio escolar, aquisição de material necessário ao funcionamento da escola, capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da educação, avaliação da aprendizagem, implementação do projeto pedagógico, aquisição de material didático/pedagógico e desenvolvimento de atividades educacionais diversas (BRASIL, 1995b).

A partir de 1997, com base na idéia “de que a própria comunidade é quem sabe aplicar o dinheiro para resolver os seus problemas”, para que esses recursos cheguem diretamente às escolas, passa-se a exigir que cada instituição escolar crie a sua Unidade Executora. Em outras palavras, para as escolas, com mais de 99 alunos, receberem os recursos precisam criar, obrigatoriamente, uma Unidade Executora, ou seja, uma “entidade de direito privado, sem fins lucrativos, representativas da comunidade escolar (caixa escolar, conse-

lho escolar, associação de pais e mestres, etc.), responsável pelo recebimento e execução dos recursos financeiros recebidos pelo FNDE (...)” (BRASIL, 1997a).

A Unidade Executora, portanto,

tem como função administrar recursos transferidos por órgãos federais, estaduais, municipais, advindos da comunidade, de entidades privadas e provenientes da promoção de campanhas escolares, bem como fomentar atividades pedagógicas da escola (BRASIL, 1997a, p.11).

Entre as funções específicas estão, por exemplo, prestar assistência ao aluno carente, manutenção e conservação física da escola e dos equipamentos, da limpeza de suas instalações e integração escola-família-comunidade (BRASIL, 1997a, p.11). Isso significa que a Unidade Executora, além dos recursos repassados pelo Programa, deve administrar recursos provenientes de uma outra fonte, ou seja, oriunda de promoção de arrecadação de campanhas organizadas pela comunidade escolar.

A Resolução FNDE/CD nº12/1995 apresenta os valores totais que deveriam ser recebidos, sendo que com a Resolução FNDE/CD nº 03 de 1997 (art. 2º) esses valores passaram a ser divididos entre despesas de custeio e de capital. Com esse dinheiro, a escola pode adquirir material permanente, fazer sua manutenção e conservação, capacitar e aperfeiçoar os profissionais da educação, contratar setores para elaborar processos e indicadores de avaliação da aprendizagem, implementar seu projeto pedagógico e desenvolver atividades pedagógicas diversas (BRASIL, 1997b).

Quadro 1: VALOR ANUAL POR ESCOLA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Número de Alunos por Escola	Valor Anual por Escola R\$ 1,00					
	Regiões N, NE e CO*			Regiões S, SD e DF		
	CUSTEIO	CAPITAL	TOTAL	CUSTEIO	CAPITAL	TOTAL
De 21 a 50	600	-	600	500	-	500
De 51 a 100	1.300	-	1.300	1.100	-	1.100
De 101 a 250	2.300	400	2.700	1.500	300	1.800
De 251 a 500	3.200	700	3.900	2.200	500	2.700
De 501 a 750	5.300	1.000	6.300	3.700	800	4.500
De 751 a 1.000	7.500	1.400	8.900	5.200	1.000	6.200
De 1.001 a 1.500	8.600	1.700	10.300	7.000	1.200	8.200
De 1.501 a 2.000	12.000	2.400	14.400	8.000	2.000	10.000
Mais de 2.000	16.000	3.000	19.000	12.000	2.500	14.500

(*) Exceto o Distrito Federal

Fonte: Resolução FNDE/CD n. 03, de 1997.

Como se pode verificar no quadro nº 1, as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste recebem um valor maior do que as regiões Sul, Sudeste e o Distrito Federal. No caso dessas

últimas regiões, por exemplo, para uma escola de 1.501 a 2.000 alunos receber R\$10.000,00, significa a quantia de R\$ 5,00 aluno/ano, assim mesmo se ela tiver 2.000 alunos.

Quadro 2: VALOR ANUAL POR ESCOLA PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL

NÚMERO DE ALUNOS POR ESCOLA	VALOR ANUAL POR ESCOLA R\$ 1,00		
	CUSTEIO	CAPITAL	TOTAL
De 06 a 25	525	525	1.050
De 26 a 45	900	900	1.800
De 46 a 65	1.350	1.350	2.700
De 66 a 85	1.800	1.800	3.600
De 86 a 125	2.400	2.400	4.800
De 126 a 200	2.850	2.850	5.700
De 201 a 300	3.450	3.450	6.900
Mais de 300	4.500	4.500	9.000

(*) para todas as regiões

Fonte: Resolução FNDE/CD nº 03, de 1997.

Apesar da exiguidade dos recursos, faz-se necessário que a Unidade Executora seja inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), do Ministério da Fazenda e, assim, poder abrir conta bancária e participar de benefícios, como: subvenções, isenção do Imposto de Renda, além de assinatura de convênios com órgãos governamentais.

A Resolução FNDE/CD nº 03, de 27 de fevereiro de 2003 reedita as resoluções anteriores reafirmando que:

O Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE consiste na transferência, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, de recursos financeiros, consignados em seu orçamento, em favor das escolas públicas do ensino fundamental

das redes estadual, do Distrito Federal e municipal, destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários (Art. 1º).

Conforme a referida Resolução os recursos financeiros devem ser repassados às escolas públicas do ensino fundamental das redes estadual, do Distrito Federal e municipal.

No entanto, em 27 de março de 2004 é editada a Resolução FNDE/CD nº 10 em vigor, atualmente, incluindo, explicitamente, o repasse dos recursos, também, às instituições privadas de educação especial, ao afirmar em seu artigo 1º que o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) consiste na transferência, pelo FNDE, de recursos financeiros, consignados em seu orçamento em favor das escolas, assim especificadas:

- públicas das redes estaduais, distrital e municipais no ensino fundamental, inclusive nas modalidades especial e indígena;
- privadas de educação especial, mantidas por Organizações Não-Governamentais(ONG), ou outras entidades similares, sem fins lucrativos e inscritos no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Desse modo, ao afirmar que por unidade executora “entende-se a entidade ou instituição responsável pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos transferidos, pelo FNDE”, amplia essa compreensão, da seguinte forma:

- Unidade Executora Própria (Uex) – entidade de direito privado, sem fins lucrativos, representativa da comunidade esco-

lar dos estabelecimentos de ensino públicos beneficiários do PDDE (caixa escolar, associação de pais e mestres, conselho escolar ou similar);

- Entidade Executora (EEx) – prefeitura municipal e secretarias de educação estadual e do Distrito Federal, ao receberem e executarem os recursos do PDDE, destinados às escolas públicas que não instituíram as Uex;
- Entidade Mantenedora (EM) – Organização Não-Governamental (ONG), ou outra entidade similar, sem fins lucrativos e inscrita no CNAS, responsável pela manutenção de escolas privadas de educação especial beneficiários do PDDE (art. 3º, § 2º).

O dinheiro continua a ser repassado às escolas uma vez por ano, tendo como base o número de alunos matriculados no ensino fundamental, extraído do censo escolar do ano anterior. Além disso, os valores estabelecidos em 1997 não sofreram, até o momento, nenhum reajuste.³

Processo de Implantação do PDDE no Município de Campo Grande/MS

No caso de Mato Grosso do Sul⁴, de acordo com informações prestadas pela Secretaria de Estado de Educação foram criadas Unidades Executoras, por meio das Associações de Pais e Mestres/ APMs, em escolas da rede estadual de ensino, nos 77 municípios do estado. De modo específico, em Campo Grande, capital do estado, essas Unidades foram criadas nas 80 escolas existentes nessa rede de ensino (dispo-

nível em www.fnde.gov.br. Acesso em 06/02/2004).

Considera-se importante, aqui, abrir um parêntese e assinalar que na gestão do governador José Orcirio Miranda (1999-2002), a Secretaria de Estado de Educação, formulou sua proposta de educação para a rede Estadual de Ensino, sob o título “Escola Guaicuru: vivendo uma nova lição”, assentada em três grandes eixos: “a qualidade social da educação”, “a democratização do acesso” e a “democratização da gestão” (MATO GROSSO DO SUL, 2001, p. 3).

Com o objetivo de concretizar a proposta, abriu várias frentes de trabalho, estando entre elas, o Movimento Constituinte Escolar, entendido como “um instrumento estratégico de mobilização de todos os trabalhadores da educação e da sociedade em geral para a construção coletiva de um projeto educacional comprometido com a transformação social e com a formação do cidadão na sua acepção mais plena”, tendo em vista a construção do Plano de Educação para a Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul”(MATO GROSSO DO SUL, 2001, p. 3).

As sugestões emanadas dos Seminários escolares e das propostas das Políticas Educacionais da Secretaria de Estado de Educação constituíram-se em objeto de análise, debate e aprovação no Congresso Estadual da Constituinte Escolar, com a participação de delegados nos fóruns de debates e decisões, realizado de 26 a 28 de junho de 2001, em Campo Grande/MS.

No elenco de temas destaca-se a “Gestão Democrática”, apontando, principalmente, “para a necessidade de uma gestão

genuinamente colegiada, na qual os pares compreendam esta função social da escola e atuem de forma a representar cada segmento partícipe da comunidade escolar”.

Com base no entendimento de que o Colegiado Escolar⁵ deva ser o principal instrumento da gestão escolar, exercendo seu papel como órgão consultivo, deliberativo e avaliativo, tanto nas questões administrativas, como nas pedagógicas ou financeiras, entende que:

O destinatário dos repasses financeiros das verbas públicas federais ou estaduais, nessa lógica, seria o Colegiado Escolar, a quem cabe geri-los democraticamente, ouvindo a comunidade escolar, tendo como parâmetro a legislação vigente. O Colegiado Escolar passaria a ser a Unidade Executora, com caráter jurídico, para que este possa, junto à comunidade escolar, planejar, aplicar e acompanhar o gerenciamento de todos os recursos públicos destinados à Educação (MATO GROSSO DO SUL, 2001, p. 51 e 52).

Assim é encaminhada para votação a proposta do colegiado escolar como unidade executora, nos seguintes termos:

1a. O Colegiado Escolar, unidade executora da unidade escolar, passará a gerenciar os recursos públicos federais e estaduais, com o objetivo de fortalecer a gestão colegiada;

1b. Os Colegiados Escolares passarão a gerenciar os recursos públicos federais e estaduais, juntamente com a APM;

1c. Manter o gerenciamento dos recursos públicos pela APM e as funções avaliativas, deliberativas e consultivas pelo Colegiado Escolar (MATO GROSSO DO SUL, 2001, p. 51 e 52).

No processo de votação os congressistas decidem pelo segundo item, que

expressa uma forma de conciliação entre os demais apresentados. Assim, “os Colegiados Escolares passarão a gerenciar os recursos públicos federais e estaduais, juntamente com a APM”. Isso quer dizer que a APM, uma sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, continua sendo a Unidade Executora da escola, enquanto o colegiado apesar de formado por representantes dos diferentes segmentos da escola, não tem caráter jurídico.

A rede municipal de Campo Grande/MS⁶, por sua vez, conta, atualmente, com 84 escolas de ensino fundamental (76 localizadas na área urbana e oito situadas na área rural). Segundo informações da Secretaria Municipal de Educação, 83 escolas criaram a sua Unidade Executora, de forma gradativa, principalmente a partir de 1997, por meio das APMs, sendo que para somente uma escola da área rural (com menos de 99 alunos), o dinheiro é depositado em conta específica, executada pela própria Secretaria (disponível em www.fnde.gov.br. Acesso em 06/02/2004).

Um ponto a ser destacado é que um processo de descentralização financeira de recursos às escolas municipais de Campo Grande, inicia-se com a Lei Orgânica Municipal que em seu artigo 170, inciso V, determina a criação de um fundo de manutenção às escolas da rede municipal de ensino, também segundo tipologia.

Observa-se que esse mecanismo de transferência de recursos para a escola efetivou-se a partir do ano 2000, com a Resolução SEMED nº 27, de 24 de março de 2000, que estabelece critérios para a transferência de recursos financeiros às unidades

escolares da Rede Municipal de Ensino. O art. 2º define o Regime de Adiantamento que consiste na transferência de recursos às unidades escolares para despesas como: manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar; aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola; implementação de projetos pedagógicos, mediante a apresentação trimestral de seu plano de aplicação, enquanto o art. 3 dispõe que o valor de recursos às escolas é calculado sobre o quantitativo de matrículas, no exercício. Trata-se, no entanto, de recursos provenientes do próprio município que não se confundem com os recursos recebidos do PDDE.

Registre-se, que a prestação de contas das Unidades Executoras tanto das escolas da rede estadual, como das escolas da rede municipal foram aprovadas nos últimos anos, ou seja, de 1999 a 2002 (disponível em www.fnde.gov.br. Acesso em 06/02/2004).

Pode-se dizer que a obrigatoriedade da criação de uma Unidade Executora para recebimento de recursos pela escola abre espaço para a ampliação do setor público não-estatal na educação, explicitada no Plano Diretor da Reforma do Estado (1995), uma vez que além de receber e administrar esses recursos cabe a essas unidades captá-los de alguma forma, o que implica transferir a responsabilidade do Estado para a sociedade civil.

A esse respeito Oliveira (1997-p. 7) ao discutir sobre as formas de Política Educacional implementada nos anos 1990 no Brasil, enfatiza que na educação brasileira a privatização, mesmo sendo um componente

essencial da concepção neoliberal de gestão de Estado, não se constitui a principal proposta, "ao menos se entendermos por 'privatização' a transferência da propriedade das escolas do setor estatal para o privado". Chama a atenção, no entanto, para o debate que se concentra em questões como:

a concepção de gestão do sistema escolar, a distribuição de responsabilidades entre os diferentes níveis da administração pública, e a transformação das escolas em unidades autônomas que, no longo prazo, podem ter o sentido de privatização, mas que, no curto prazo, apresentam como característica mais importante, a redução do suporte estatal e o fortalecimento de formas privadas de financiamento do sistema educacional (OLIVEIRA, 1997, p.7).

Ainda, segundo o autor, essas formas de política educacional podem ser classificadas, conforme suas características, em quatro tipos: importação de mecanismos de gestão da empresa privada; concentração de recursos; transferência de responsabilidade, além de o Estado 'abdicar' da gestão. Considera esta última "a mais ambiciosa proposta para reduzir o suporte público para a educação e a que é mais explícita na perspectiva da privatização", e que tem sido buscada de três formas: transformação da escola em cooperativa, transformação da APM em organização de direito privado e estímulo para cada escola obter recursos diretamente (OLIVEIRA, 1997, p. 7-9).

A criação de Unidades Executoras de forma obrigatória, pela escola, portanto, espelha a tendência à privatização apontada pelo citado autor. Tal tendência irá, certamente, trazer mudanças para a gestão da escola pública brasileira.

Finalmente, a implantação de Unidades Executoras em todas as escolas da rede estadual e da rede municipal de Campo Grande/MS, via Associação de Pais e Mes-tres (APM), o que significa 100% de adesão a esse tipo de descentralização de recursos, evidencia um processo que se assemelha à constituição de Organização Social (OS), nos moldes definidos pelo Plano da Reforma do Estado (1995) e que pode se constituir em espaço do público não-estatal na educação.

Notas:

¹ Documento elaborado pelo Ministério da Administração e Reforma do Estado e aprovado, em 21 de setembro de 1995, pela Câmara da Reforma do Estado. Esta era composta e presidida pelo Ministro Chefe da Casa Civil (Clóvis Carvalho) e pelos Ministros da Fazenda (Pedro Malan), do Trabalho (Paulo Paiva), do Planejamento e Orçamento (José Serra), do Estado maior das Forças Armadas (Gen. Benedito Onofre Bezerra Leonel) além do Ministro da Administração e Reforma do Estado (Luiz Carlos Bresser Pereira).

² O salário-educação foi instituído pela Lei nº 4440, de 27 de outubro de 1964, sendo uma contribuição social correspondente a 2,5% da folha de pagamento das empresas vinculadas à Previdência Social. No caso do estado de Mato Grosso do Sul, a Lei nº 2.088, de 10 de abril de 2000, assinada pelo governador José Orcirio Miranda dos Santos, do PT, regulamenta a redistribuição da quota estadual do salário-educação para o estado, além de dar outras providências.

³ A Resolução FNDE/CD nº10, de 22 de março de 2004 (art. 5º) acrescenta um fator de correção ao número de alunos matriculados

⁴ O Estado de Mato Grosso do Sul situa-se na Região Centro-Oeste e foi criado no governo do presidente Ernesto Geisel (1974-1979), por meio da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, a partir da divisão do Estado de Mato Grosso. A instalação do Governo Estadual de Mato Grosso do Sul ocorreu em primeiro de janeiro de 1979. Possui 78 municípios distribuídos numa área de 358.158,7 Km

e conta com uma população de 2.075.275 habitantes (IBGE, 2000).

⁵ O Decreto Estadual nº 5.868, de 16 de abril de 1991 estabelece que “cada unidade escolar contará com um Colegiado Escolar, órgão de natureza deliberativa, responsável pelas ações de coordenação e avaliação das atividades administrativas e pedagógicas da unidade escolar (art.9º)”, integrado pelo diretor da unidade escolar (membro nato e secretário executivo), até três representantes da coordenação pedagógica, dos pais, dos alunos, dos professores e

dos funcionários administrativos (art. 10), sendo que seus membros deverão ser eleitos pelas respectivas categorias para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição (art. 10, parágrafo único).

⁶ O Município de Campo Grande, localizado geograficamente na região central de Mato Grosso do Sul, com uma área de 8.096 Km, ocupa 2,26% da área total do Estado. Segundo o Censo Demográfico o volume populacional atingiu um total de 663.621 habitantes, sendo o 23º (vigésimo terceiro) no contexto nacional (IBGE, 2000).

Referências

BRASIL. Ministério da Administração e Reforma do Estado. *Plano Diretor da Reforma do Aparelho de Estado*. Brasília:MARE, 1995a.

_____. Ministério da Educação. *Resolução FNDE/CD nº12*, de 10 de maio de 1995. Brasília: FNDE, 1995b.

_____. Ministério da Educação. *Manual de orientação para constituição de unidades executoras*. Brasília: FNDE, 1997a.

_____. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. *Resolução n. 03*, de 4 de março de 1997. Brasília: FNDE, 1997^b.

_____. *Medida Provisória n. 1.784*, de 14 de dezembro de 1998, Brasília, 1998.

_____. *Resolução FNDE/CD n. 03*, de 27 de fevereiro de 2003. Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e de prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e dá outras providências. Brasília: FNDE, 2003.

_____. *Resolução FNDE/CD n. 10*, de 27 de março de 2004. Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e de prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e dá outras providências. Brasília: FNDE, 2004.

BRESSER PEREIRA. Luís Carlos. *A reforma do estado dos anos 90: lógica e mecanismos de controle*. Lua Nova, n. 45, 1998, p. 49-95.

CAMPO GRANDE (MS). *Lei Orgânica Municipal*, de 4 de abril de 1998.Campo Grande, 1998.

_____. Secretaria Municipal de Educação. *Resolução n. 27*, de 24 de março de 2000. Estabelece critérios para a transferência de recursos financeiros às unidades escolares da rede municipal de ensino. Campo Grande, 2000.

CARDOSO, Fernando Henrique. Notas sobre a reforma do Estado. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 50, mar. 1998, p. 5-11.

CASTANHO, Sérgio. Globalização, redefinição do Estado nacional e seus impactos. In: LOMBARDI, José Claudinei (org.). *Globalização, pós-modernidade e educação*. Campinas: Autores Associados: HISTEDBR; Caçador: UnC, 2001.

GANDINI, Raquel Pereira; RISCAL, Sandra Aparecida. A gestão da educação como setor público não-estatal e a transição para o Estado Fiscal no Brasil. In: OLIVEIRA, Dalila; ROSAR, Maria de Fátima Felix. *Política e gestão da educação*. Belo Horizonte: Autêntica, 2002.

GRAMSCI, Antônio. *Maquiavel, a política e o estado moderno*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

IANNI, Octavio. *A era do globalismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

MATO GROSSO DO SUL. *Decreto Estadual n. 5.868*, de 16 de abril de 1991, dispõe sobre a estrutura básica das unidades escolares da rede estadual de ensino e dá outras providências. Campo Grande, 1991.

_____. *Texto base congresso estadual da constituinte escolar*. Campo Grande, 2001.

NOVO DICIONÁRIO AURELIO DA LÍNGUA PORTUGUESA. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

OLIVEIRA, Romualdo Portela. Tendências de privatização na educação Brasileira: uma tentativa de mapeamento. In: *Intermeio*. Revista do Mestrado em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Campo Grande: UFMS, 1997.

PERONI, Vera. *Política educacional e papel do Estado: no Brasil dos anos 1990*. São Paulo: Xamã, 2003.

SAVIANI, Dermeval. *Ensino público e algumas falas sobre a universidade*. São Paulo: Cortez/Autores Associados, 1985.

_____. *Da nova LDB ao plano nacional de educação: por uma outra política educacional*. Campinas: Autores Associados, 1998.

Recebido em 04 de outubro de 2004.

Aprovado para publicação em 29 de outubro de 2004.